



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
Gabinete da Prefeita

TÍTULO: LEI

Nº: 270/09

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE QUE TRATA O ARTIGO 22 DA LEI FEDERAL Nº 8.742 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993 NO MUNICÍPIO DE CROATÁ"

DATA: 20.02.2009

LEI Nº 270/09

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

“Dispõe sobre a instituição dos Benefícios Eventuais de que trata o artigo 22 da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 no Município de Croatá”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos os Benefícios Eventuais estabelecidos no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte e em situações de vulnerabilidade temporárias e de calamidade pública.

Par. Único – Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social/SUAS da Política Pública de Assistência Social.

Art. 3º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a regulamentar os Benefícios Eventuais através de Decreto no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação desta lei, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, em 20 de fevereiro de 2009.


AURINEIDE BEZERRA DE SOUSA PONTES
PREFEITA MUNICIPAL